

EXTRATO DE CONVÊNIO
Sexto Termo de Aditamento de Convênio de Transporte Escolar de Alunos da Rede Estadual
Processo 0364/0074/2016 - SPDOC 963617/2018.
Parecer Referencial CJ/SE nº 7/2022
Fundamento Legal: Decreto 48.631, de 11/05/2004, alterado pelo Decreto 58.169/2012 e 59.215/2013, alterado pelo Decreto nº 60.868 de 29/10/2014
Convenientes: Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e Prefeitura Municipal de Marabá Paulista.
Objeto: Prorrogação da vigência do convênio para transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino.

Vigência: 01/02/2022 até 10/06/2022
Data da assinatura: 31/01/2022.
Valor total: R\$ 577.944,00, sendo R\$ 325.964,95 em recursos estaduais, e R\$ 251.979,05, em recursos Municipais a título de contrapartida.

EXTRATO DE CONVÊNIO
Sexto Termo de Aditamento de Convênio de Transporte Escolar de Alunos da Rede Estadual
Processo 0367/0074/2016 - SPDOC 964416/2018.
Parecer Referencial CJ/SE nº 7/2022
Fundamento Legal: Decreto 48.631, de 11/05/2004, alterado pelo Decreto 58.169/2012 e 59.215/2013, alterado pelo Decreto nº 60.868 de 29/10/2014
Convenientes: Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau.
Objeto: Prorrogação da vigência do convênio para transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino.

Vigência: 01/02/2022 até 10/06/2022
Data da assinatura: 31/01/2022.
Valor total: R\$ 1.355.634,24, sendo R\$ 1.027.503,59 em recursos estaduais, e R\$ 328.130,65, em recursos Municipais a título de contrapartida.

EXTRATO DE CONVÊNIO
Sexto Termo de Aditamento de Convênio de Transporte Escolar de Alunos da Rede Estadual
Processo 0371/0074/2016 - SPDOC 963505/2018.
Parecer Referencial CJ/SE nº 7/2022
Fundamento Legal: Decreto 48.631, de 11/05/2004, alterado pelo Decreto 58.169/2012 e 59.215/2013, alterado pelo Decreto nº 60.868 de 29/10/2014
Convenientes: Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e Prefeitura Municipal de Santo Anastácio.
Objeto: Prorrogação da vigência do convênio para transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino.

Vigência: 01/02/2022 até 10/06/2022
Data da assinatura: 31/01/2022.
Valor total: R\$ 448.042,20, sendo R\$ 206.391,89 em recursos estaduais, e R\$ 241.650,31, em recursos Municipais a título de contrapartida.

EXTRATO DE CONVÊNIO
Terceiro Termo de Aditamento de Convênio de Alimentação Escolar
Processo: Demanda (Aditamento): 027401
PARTÍCIPES: Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e Prefeitura Municipal de CAIUA
OBJETO: Convênio para transferência de recursos financeiros destinados ao fornecimento de alimentação escolar aos alunos das escolas da rede pública estadual de ensino.
Autorização do Governador Decretos nº 63.650/18, 61.928/16 e 59.215/2013
Parecer referencial da Consultoria Jurídica – CJ/SEDUC nº 04/2022

RECURSO:
Programa de Trabalho: 12.3680.8156.1720.0000
Elemento: 334030 e/ou 334039
Fonte: 005.003.002
VALOR: 270.724,00 (DUZENTOS E SETENTA MIL E SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS)
VIGÊNCIA: Este aditamento terá vigência, a partir de 01/02/2022 até 31/01/2023.
DATA DE ASSINATURA: 28/01/2022.
EXTRATO DE CONVÊNIO
Terceiro Termo de Aditamento de Convênio de Alimentação Escola

Processo: Demanda (Aditamento): 027213
PARTÍCIPES: Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e Prefeitura Municipal de PRESIDENTE EPITÁCIO
OBJETO: Convênio para transferência de recursos financeiros destinados ao fornecimento de alimentação escolar aos alunos das escolas da rede pública estadual de ensino.
Autorização do Governador Decretos nº 63.650/18, 61.928/16 e 59.215/2013
Parecer referencial da Consultoria Jurídica – CJ/SEDUC nº 04/2022

RECURSO:
Programa de Trabalho: 12.3680.8156.1720.0000
Elemento: 334030 e/ou 334039
Fonte: 005.003.002
VALOR: 2.589.962,00 (DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E OITENTA E NOVE MIL E NOVECENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS)
VIGÊNCIA: Este aditamento terá vigência, a partir de 01/02/2022 até 31/01/2023.
DATA DE ASSINATURA: 28/01/2022

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SÃO CARLOS

PORTARIA DO DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO, 17/02/2022

Retificando DOE – 12/02/2022 pg. 57 na publicação da Orientação Técnica: “Estudo sobre o Programa de Ação” onde se lê Data: 08.01.2022 leia -se Data: 08.02.2022; e onde se lê na Orientação Técnica: “2ª Formação Programa Ensino Integral-PCG”. Data: 08.01.2022 Horário: das 08h às 13h30 , leia-se Orientação Técnica: “2ª Formação Programa Ensino Integral-PCG”. Data: 09.02.2022 Horário: das 08h às 16h30 e onde se lê Considerando efetivo exercício o dia em que os profissionais participaram da Orientação Técnica: “Estudo sobre o Programa de Ação”. Data: 08.02.2022 Horário: das 07h30 às 13h30 Local: Diretoria de Ensino Região de São Carlos, leia -se Considerando efetivo exercício o dia em que os profissionais participaram da Orientação Técnica: “2ª Formação Programa Ensino Integral-PCG”. Data: 09.02.2022 Horário: das 08h às 16h30 Local: Diretoria de Ensino Região de São Carlos.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

PORTARIA DA DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO, DE 16-02-2022

CONVOCANDO: nos termos da Resolução SE-62, 11-12-2017, para a Orientação Técnica: “Implementando o Novo Ensino Médio – Integração Curricular e estudo do MAPPA”, todos PCAEs e os PCs/PCGs das Unidades Escolares de Ensino Médio da Diretoria de São José do Rio Preto.
Horário: 08h30 às 17h30
Local: Auditório da EE Monsenhor Gonçalves.
Dia: 17/02/2022

DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

EXTRATO DE ADITAMENTO AO TERMO DE CONVÊNIO.
Sexto Termo de Aditamento ao Convênio de Transporte Escolar de Alunos da Rede Estadual.
Processo 00844/0079/2016 – SPDOC – 1074688/2018
Autorização do Governador - Decreto 48.631, de 11-5-2004.
Convenientes: Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e Prefeitura Municipal de Bady Bassitt.
Objeto: Prorrogação de prazo de vigência de Convênio, para transferência de Recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino.
Vigência: 01/02/2022 a 10/06/2022
Data da assinatura: 31/01/2022.
Valor total: R\$ 370.208,71, sendo R\$ 76.094,51 em recursos estaduais, e R\$ 294.114,20, em recursos Municipais a título de contrapartida.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SÃO ROQUE

CENTRO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA

Núcleo de Finanças

DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SÃO ROQUE

Extrato de Aditamento ao Termo de Convênio Transporte Escolar da Rede Estadual

Processo 00441/0081/2016 – SPDOC 1059979/2018
Parecer Consultoria Jurídica: 07/2022
Autorização do Governador: Decreto 48.631, de 11-05-2004
Convenientes: Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e Prefeitura da Estância Turística de SÃO ROQUE
Objeto: Sétimo Aditamento do Convênio para transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino.
Vigência: 01-02-2022 a 10-06-2022
Valor total: R\$1.340.162,92 sendo R\$1.259.058,91 em recursos Estaduais e R\$81.104,01 em recursos Municipais, a título de contrapartida.
Classificação Econômica: 334033
Classificação Funcional Programática: 12.368.0815.5740.0000
Unidade Orçamentária 08001 – U.G.E. 080340.
Data da assinatura: 31-01-2022

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SERTÃOZINHO

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SERTÃOZINHO PORTARIA DA DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO.

Convocando, nos termos da Resolução SE 62/2017, artigos: 12, parágrafos 3 e 4 e 14, inciso I, para a Orientação Técnica “Programas e Projetos para Recuperação e Aprofundamento: Aprender Juntos e Além da Escola”, a ser realizada no dia 22-02-2022, na sala de reuniões da Diretoria de Ensino da Região de Sertãozinho, Rua Dr. Pio Duffles, 865, Jardim Soljumar, Sertãozinho - SP, das 8h às 17 horas, os Professores Coordenadores do Ensino Fundamental das escolas estaduais da Diretoria de Ensino da Região de Sertãozinho.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SOROCABA

Portaria da Dirigente Regional de Ensino nº 31, de 17/02/2022

“Dispõe sobre comissão de supervisores”
Designando, conforme o Decreto 64.187/2019 e Resolução SE nº 51/2017, com fundamento na Deliberação CEE nº 138/2016, alterada pela Deliberação CEE 148/2016 e demais normas vigentes, à vista do que consta no Processo SEDUC-PRC-2021/58026, as Supervisoras de Ensino: Elaine Cristina da Silva, RG.: 27.096.606-7; e Silmara Aparecida Lopes, RG.: 22.657.124-5; para, sem prejuízo das funções que exercem e sob a presidência da primeira, comporem a Comissão que procederá a análise da documentação, vistoria dos equipamentos, instalações físicas e demais documentos, emitindo parecer conclusivo sobre o pedido de autorização de funcionamento em mais de um endereço do “Colégio Expande”, código CIE 006205, com os cursos de Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), mantido por COLÉGIO EXPANDE LTDA, CNPJ nº 31.849.910/0001-77, endereço a ser autorizado: Rua Pedro José Senger, nº 132, bairro Vila Haro, CEP18015-000, Sorocaba/SP.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE VOTORANTIM

Portaria do Dirigente Regional de Ensino de 17-2-2022

DECLARANDO REGULARIZADA, com fundamento no item 6.1.2 da Indicação CEE 08/86 e nos termos da Deliberação CEE 18/86 e Resolução SE nº 307/1986, a vida escolar na disciplina de Educação Física, dos alunos abaixo relacionados, referente aos estudos realizados no Ensino Médio na EE Profª Selma Maria Martins Cunha.
Nome RG
Jennifer de Oliveira Devide – 56158252-X - 3ª Série - 2015
Lucas Oliveira Anastacio – 55425308-2 - 3ª Série – 2019
Murilo Proença Cursino – 57459109-6 – 3ª Série – 2019
Anderlania Lopes Barreto – 2008585493-4 - 3ª Série - 2020
Emily Liandra Martins Batista – 56390195-0 - 3ª Série - 2020

Gustavo Vinicius da Silva Medeiros – 57224392-3 - 3ª Série - 2020

Ingrid Gabrielly de Almeida Domingue – 60650666-4 - 3ª Série - 2020

Ketlin Vitoria de Freitas Pontes – 59653488-7 – 3ª Série - 2020

Despacho do Dirigente Regional de Ensino, de 17-2-2022

Interessado: EE ARMANDO RIZZO Professor/SEDUC-PRC-2022/06519.

Assunto: Incorporação de Material Permanente PDDE 2020.
Em face do processo em epigrafe, com fundamento no item 2 da alínea “b” inciso VI do artigo 80 do Decreto 57.141/2011 e Resolução SE 45, de 18-4-2012, retificada e indicada, e sem quaisquer ônus para a Administração, Autorizo o recebimento em doação dos bens pertencentes à Associação de Pais e Mestres, cuja a Ata de Deliberação e Notas Fiscais, encontram-se acostadas nos autos, ficando igualmente autorizado ao Núcleo de Administração desta Diretoria de Ensino, a firmar os termos de doação e adotar as providências necessárias ao cadastramento e incorporação contábeis dos bens móveis ao Patrimônio Estadual.

Interessado: EE MARIA HELENA SIKORSKI CERQUEIRA CESAR Professorar/SEDUC-PRC-2022/09031.

Assunto: Incorporação de Material Permanente PDDE 2020.
Em face do processo em epigrafe, com fundamento no item 2 da alínea “b” inciso VI do artigo 80 do Decreto 57.141/2011 e Resolução SE 45, de 18-4-2012, retificada e indicada, e sem quaisquer ônus para a Administração, Autorizo o recebimento em doação dos bens pertencentes à Associação de Pais e Mestres, cuja a Ata de Deliberação e Notas Fiscais, encontram-se acostadas nos autos, ficando igualmente autorizado ao Núcleo de Administração desta Diretoria de Ensino, a firmar os termos de doação e adotar as providências necessárias ao cadastramento e incorporação contábeis dos bens móveis ao Patrimônio Estadual.

Saúde

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DE SAÚDE

Deliberação CIB nº 11/2022

Considerando o cenário epidemiológico da COVID-19 no Estado de São Paulo;

Considerando que a ampliação da realização de testes diagnósticos e oportuna identificação de casos são instrumentos vitais para conhecimento do comportamento da doença nos municípios do Estado do São Paulo;

Considerando a necessidade de evitar a propagação viral e visando a mitigação, vigilância e controle da COVID-19 da pandemia com orientação de realização de monitoramento e rastreamento de contatos;

Considerando a necessidade de orientação e uniformização de conceitos para os municípios e os serviços de saúde;

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo – CIB/SP em sua 319ª reunião realizada em 17/02/2022 aprova a Nota Técnica CIB – Surto Institucional de COVID-19: Orientações e recomendações.

ANEXO I

Nota Técnica CIB – Surto Institucional de COVID-19: Orientações e recomendações.

I - INTRODUÇÃO

Este documento proporciona as recomendações relativas às instituições de longa permanência, aos centros de convivência, às instituições públicas e privadas, às unidades prisionais, às escolas e aos centros de educação infantil referentes a surtos de Covid-19, no sentido de promover a manutenção das atividades dos serviços, de forma adequada, e proteger a saúde dos indivíduos que frequentam, trabalham ou residem nestes locais, frente à evolução da pandemia de Covid-19 e ao processo de vacinação, no estado de São Paulo.

As estratégias recomendadas para a prevenção da propagação do vírus SARS-CoV-2 são, de forma geral, análogas às já praticadas regularmente por estas instituições para detectar e prevenir a propagação de outros vírus respiratórios, como o vírus influenza, e devem ser reforçadas e sistematizadas nos âmbitos regional e local.

A promoção da atualização da carteira de vacinação entre todos os indivíduos elegíveis ajudará a proteger funcionários, visitantes, alunos, população privada de liberdade e residentes, bem como as suas famílias.

II - DEFINIÇÕES OPERACIONAIS PADRONIZADAS

A proposta deste documento é prover definições padronizadas para a utilização em surtos institucionais e uso jurisdicional.

* Definição de surto institucional:
Ocorrência de dois ou mais casos suspeitos ou confirmados que tenham relação entre si e sinais e sintomas semelhantes em uma mesma instituição e em período de tempo de até 14 dias.

* Definição de caso suspeito de Covid-19:
Síndrome Gripal (SG): Indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por pelo menos dois (2) dos seguintes sinais e sintomas: febre (mesmo que referida), calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou distúrbios gustativos.

Observações:

* em crianças: além dos itens anteriores, considera-se também a obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico;

* em idosos: deve-se considerar também os critérios específicos de agravamento como síncope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência;

* Na suspeita de Covid-19: a febre pode estar ausente (principalmente em idosos) e sintomas gastrointestinais (diarreia) podem estar presentes, assim como alterações do olfato e do paladar.

Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG): Indivíduo com SG que apresente: dispneia/desconforto respiratório OU pressão ou dor persistente no tórax OU saturação de O2 menor que 95% em ar ambiente OU coloração azulada (cianose) dos lábios ou rosto.

Observação: em crianças, além dos itens anteriores, observar os batimentos de asa de nariz, cianose, tiragem intercostal, desidratação e inapetência.

* Definição de caso confirmado de Covid-19:
Conforme definição atual do Ministério da Saúde (Guia de Vigilância Epidemiológica, 2022), considera-se confirmado o caso que cumprir a definição estabelecida de SG ou SRAG e um dos critérios abaixo:

Critério clínico:
Caso de SG ou SRAG associado à disfunção olfativa (anosmia) ou disfunção gustatória (ageusia) aguda sem outra causa progressiva.

Critério clínico-epidemiológico:
Caso de SG ou SRAG com histórico de contato próximo ou domiciliar nos 14 dias anteriores ao início dos sintomas com caso confirmado para covid-19.

Critério clínico-imagem:
Caso de SG ou SRAG ou óbito por SRAG que não foi possível confirmar por critério laboratorial E que apresente pelo menos uma (1) das alterações tomográficas descritas abaixo:

* Opacidade em vidro fosco periférico, bilateral, com ou sem consolidação ou linhas intralobulares visíveis (“pavimentação”), OU

* Opacidade em vidro fosco multifocal de morfologia arredondada com ou sem consolidação ou linhas intralobulares visíveis (“pavimentação”), OU

* Sinal de halo reverso ou outros achados de pneumonia em organização (observados posteriormente na doença).

Critério laboratorial em indivíduo vacinado:
Indivíduo que recebeu a vacina contra covid-19 e apresentou quadro posterior de SG ou SRAG com resultado de exame:

* Biologia molecular: resultado DETECTÁVEL para SARS-CoV-2 realizado pelo método RT-PCR em tempo real (RT-qPCR) ou RT-LAMP.

* Pesquisa de antígeno: resultado REAGENTE para SARS-CoV-2 pelo método de Imunocromatografia para detecção de antígeno.

Critério laboratorial em indivíduo não vacinado:
Caso de SG ou SRAG com teste de:

* Biologia molecular: resultado DETECTÁVEL para SARS-CoV-2 realizado pelos seguintes métodos: RT-PCR em tempo real; RT-LAMP

* Pesquisa de antígeno: resultado REAGENTE para SARS-CoV-2 pelo método de Imunocromatografia para detecção de antígeno.

* Imunológico: resultado REAGENTE para IgM, IgA e/ou IgG realizado pelos seguintes métodos: Ensaio imunoenzimático (Enzyme-Linked Immunosorbent Assay – ELISA); Imunoensaio por Eletroquimioluminescência (ECLIA); Imunoensaio por Quimioluminescência (CLIA); Teste rápido Imunocromatográfico para detecção de anticorpos.

Critério laboratorial em indivíduo assintomático:
Indivíduo ASSINTOMÁTICO com resultado de exame:

* Biologia molecular: resultado DETECTÁVEL para SARS-CoV-2 realizado pelo método RT-PCR em tempo real ou RT-LAMP.

* Pesquisa de antígeno: resultado REAGENTE para SARS-CoV-2 pelo método de Imunocromatografia para detecção de antígeno. Observação: Considerar o resultado IgG reagente como critério laboratorial confirmatório somente em indivíduos sem diagnóstico laboratorial anterior para covid-19.

* Definição de contato em situação de surto:
Qualquer pessoa que esteve com o caso suspeito ou confirmado de covid-19 durante o seu período de transmissibilidade (entre 2 dias antes e 10 dias após o início dos sintomas), nas seguintes situações:

* Esteja a menos de um metro de distância, por um período mínimo de 15 minutos, sem utilizarem máscaras ou utilizarem de forma inadequada;

* Seja contato domiciliar ou residente na mesma casa/ambiente (dormitórios, alojamento, dentre outros) de um caso confirmado;

* Compartilhar o mesmo veículo de transporte ou o mesmo refeitório, sem ventilação adequada e/ou uso de máscara.

* Definição de Isolamento:
Separação de indivíduos infectados dos não infectados durante o período de transmissibilidade da doença, quando é possível transmitir o patógeno em condições de infectar outra pessoa. Dessa forma, incluem-se para essa definição as pessoas infectadas pelo vírus SARS-CoV-2.

* Definição de Quarentena:
Medida preventiva recomendada para restringir a circulação de pessoas que foram expostas a uma doença contagiosa durante o período em que elas podem ficar doentes. Dessa forma, incluem-se para essa definição os contatos de casos de Covid-19.

* Definição de encerramento/conclusão de surto:
Recomenda-se encerrar o surto após 14 dias do término do isolamento do último caso relacionado ao surto.

III - NOTIFICAÇÃO DE SURTOS INSTITUCIONAIS

Todos os casos suspeitos pertencentes ao surto devem ser notificados. A notificação do surto deverá ser realizada de forma agregada no Sinan NET, módulo surto. O CID de entrada no sistema deverá ser o J07 (Síndrome Respiratória Aguda), para que o surto, caso se confirme para Covid-19, seja encerrado com o CID adequado, B34.2. No entanto, caso se confirme para Influenza, seja encerrado com o CID J10 ou J11.

Os casos relacionados ao surto de SG confirmados para Covid-19 devem ser registrados no e-SUS de maneira individual. Os casos que não se confirmarem para Covid-19, conforme última orientação do MS (NT 31/2022), deverão ser encerrados como “descartados” no e-SUS.

Os casos arrolados ao surto que evoluírem com gravidade (SRAG) ou óbito devem ser registrados no Sivep-gripe.

IV-INVESTIGAÇÃO CLÍNICA E EPIDEMIOLÓGICA

* Roteiro de investigação:
Após a identificação de caso suspeito de Covid-19, deve ser iniciada a investigação epidemiológica, de forma sucinta:

1. identificar os suspeitos que preencham a definição de caso de SG e/ou SRAG;

2. realizar a notificação usando o instrumento apropriado;

3. coletar e encaminhar as amostras biológicas, de acordo com o protocolo laboratorial vigente (IAL);

4. investigar o quadro e a evolução clínica, incluídos exames realizados e tratamento;

5. verificar a situação vacinal;

6. orientar as medidas de controle não farmacológicas;

7. instituir as medidas de precaução;

8. monitorar os contatos;

9. analisar os dados (no sistema local, municipal, estadual e federal). A qualidade dos dados é de importância vital para uma análise fundamentada;

10. divulgar as orientações/recomendações técnicas referentes ao surto institucional, contemplando as medidas educativas relativas à doença, em nível local e regional;

11. monitorar a evolução e o efetivo controle do surto;

12. efetivar a conclusão dos casos e do surto nos sistemas de informação específicos;

13. emitir o relatório final e divulgar às instâncias competentes.

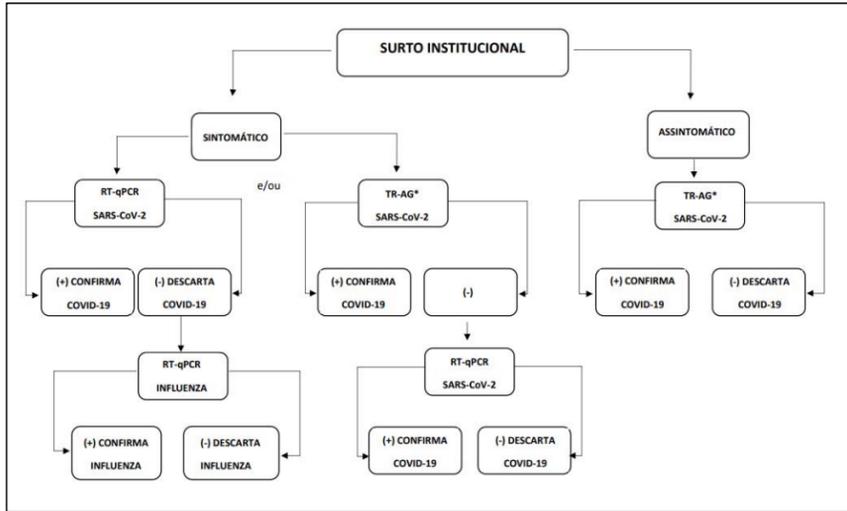
Observação: Segundo orientação do MS (GVE, 2022), o dia 0 (zero) é o dia do início dos sintomas e o dia 1 (um) é o primeiro dia completo após o início dos sintomas, ou seja, 24 horas após o início dos sintomas, e assim sucessivamente.

V-INVESTIGAÇÃO LABORATORIAL DO SURTO

A investigação laboratorial do surto, seja por meio de RT-qPCR e/ou TR-AG, será realizada por amostragem do número total de casos envolvidos. A testagem por RT-qPCR deve seguir o protocolo laboratorial do IAL, para surtos de SG. De maneira complementar, a testagem por TR-AG poderá ser realizada de acordo com a disponibilidade e fluxo local estabelecido para o teste.

Conforme Deliberação CIB Nº08/2022, no surto com identificação do SARS-CoV-2 por meio de TR-AG, deve-se coletar ao menos uma amostra entre os casos para análise RT-qPCR. No fluxo estabelecido pelo IAL, as amostras coletadas por RT-qPCR serão testadas para SARS-CoV-2 e, se negativo, para o vírus Influenza (figura 1).

Figura 1. Fluxograma de testagem para os surtos institucionais, ESP, 2022.



*Na testagem de surtos por TR-AG, deve ser coletado pelo menos um teste RT-qPCR entre os casos.

Fonte: Elaborado pela DDDR com base em protocolo laboratorial IAL e deliberação CIB 08/2022.